



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO – LEI QUE ALTERA O DECRETO – LEI N.º  
202/2004, DE 18 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O  
REGIME JURÍDICO DA CONSERVAÇÃO, FOMENTO E  
EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS CINEGÉTICOS, COM  
VISTA À SUA GESTÃO SUSTENTÁVEL, BEM COMO  
OS PRINCÍPIOS REGULADORES DA ACTIVIDADE  
CINEGÉTICA.**

PONTA DELGADA, 14 DE SETEMBRO DE 2005



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Setembro 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que altera o Decreto – Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética.

### CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

### CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A Região Autónoma dos Açores possui legislação própria, sobre os recursos cinegéticos, vertida no Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/92, de 27 de Outubro), regulamentado pela Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril.
2. A Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, prescreve no seu art. 47.º, sob a epígrafe **Regiões Autónomas**, que "A presente Lei aplica-se à Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações a introduzir por decreto legislativo regional". Ora, a letra de lei é bastante esclarecedora



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

em afastar do seu âmbito territorial a Região Autónoma dos Açores, pelo que chegamos à conclusão de que aquela Lei de Bases quis, de forma omissa, afirmar a vigência do citado regime jurídico específico da Região Autónoma dos Açores, tentando evitar assim um conflito normativo.

3. O legislador, em sede de desenvolvimento da Lei de Bases, vem prescrever no n.º 1, do art.169.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que “Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências cometidas à DGRF pelo presente diploma são exercidas pelos competentes serviços e organismos das respectivas administrações regionais”, abrangendo as duas Regiões Autónomas, quando a Lei de Bases não se aplicava aos Açores.
4. Por outro lado nenhuma das Regiões Autónomas se encontra abrangida por qualquer das regiões cinegéticas criadas ao abrigo do art.142.º do mesmo diploma legal (vide Anexo II).
5. A Região Autónoma dos Açores deve manter um regime jurídico próprio, atendendo que o quadro jurídico actual já o revela e bem assim porque existem especificidades próprias, quer a nível dos recursos cinegéticos quer da estrutura fundiária que o aconselham.
6. Assim, a Comissão deliberou por unanimidade apresentar as seguintes propostas de alteração:

#### **Artigo 1.º**

...

Os artigos 2.º (...) 168.º, **169.º**, 170 (...) redacção:

#### **Artigo 169.º**

...

1. **Na Região Autónoma da Madeira** as competências (...) organismos **da respectiva administração regional.**
2. O produto das coimas cobradas **na Região Autónoma da Madeira** constitui receita própria desta.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2005.

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written over a light blue rectangular background.

---

(Henrique Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José do Rego', written over a light blue rectangular background.

---

(José do Rego)